



ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO GOVERNADOR - GG

A Sua Senhoria o Senhor
DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM
Diretor-Geral
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA
Nesta

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA Nº 2304/2025 - SAP/GG

RELATÓRIO

Vistos etc.

Versam os autos do pleito formalizado pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, que solicita autorização para contratação emergencial de empresa para prestação de Serviços Especializados em Tecnologia da Informação para Apoio à Gestão de Trânsito e Transporte no âmbito das atribuições do DETRAN/MA.

Verifica-se manifestação nº 88 (9610640) – GAB/ATI, nos seguintes termos:

ANTE O EXPOSTO, esperando haver prestado a análise e manifestação solicitada, opina-se de forma **FAVORÁVEL** à continuidade do processo de contratação emergencial de empresa especializada na prestação de Serviços de Apoio à Gestão de Trânsito e Transporte, em atendimento às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão (DETRAN).

Em ato continuo, a SALIC apresentou a seguinte manifestação:

Considerando o objeto da solicitação, bem como manifestação favorável emitido pela Agência Estadual de Tecnologia da Informação-ATI [9610640](#), opino pelo **DEFERIMENTO** da autorização ora pleiteada, com a ressalva de que os autos devem ser integralmente virtualizados por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, nos termos do art. 20, § 4º, da Instrução Normativa nº 003/2023-SEAD.

É o breve relatório.

Passo a manifestação Prévia.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme Medida Provisória Nº 456, de 06 de agosto de 2024. Lei Nº 12.388 de 27 de

agosto de 2024, que dispõe sobre a Secretaria de Estado da Chefia de Gabinete do Governador SCHGG e dá outras providências, que em seu Artigo 5º fundamenta a hipótese de manifestação prévia:

Art. 5º A suspensão de início e continuidade de processos licitatórios, inclusive referentes a registros de preços, bem como aditivos, e a contratação direta decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação, assim como contratação de mão-de-obra terceirizada poderão ser excepcionalizados mediante **Manifestação Prévia do Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador** e do Secretário de Estado da Administração, em ato conjunto, desde que mediante justificativa prévia encaminhada pelo responsável do órgão público ou entidade.

Como é cediço na legislação estadual explico a Manifestação Prévia:

Nesse viés, conforme o Decreto Estadual nº 38.728/2023, de 24 de novembro de 2023, e desde que cumpridas todas as normas constitucionais, legais e regulamentares, na forma do ordenamento jurídico incidente na matéria, recomendamos ao DETRAN, na continuidade do feito, o prosseguimento do pedido de contratação emergencial de empresa para prestação de Serviços Especializados em Tecnologia da Informação para Apoio à Gestão de Trânsito e Transporte, com as seguintes ressalvas:

- a) Que atenda as especificações contidas na manifestação nº 88 (9610640) – GAB/ATI e despacho nº 246 (9982770) – SALIC/SEAD;
- b) Na hipótese de o objeto contratual ser restrito aplicação da Lei nº 14.133/2021, a tramitação dos autos processuais deverá ser instruída em conformidade com o rito legal previsto. Ressaltamos, que os autos processuais obrigatoriamente precisam ser integralmente virtualizado através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, seguindo as disposições constantes na Instrução Normativa nº 003/2023-SEAD;
- c) Que seja encaminhado para Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento – SEPLAN para confirmar a dotação orçamentária e informar se a fonte do recurso é originária do Tesouro Estadual ou congênere.

Registre-se, por fim, que as análises, conclusões e opiniões apresentadas na presente **MANIFESTAÇÃO PRÉVIA** não se confundem com aprovação ou homologação do procedimento licitatório, aditivo contratual ou emissão de ordem a serem realizados, tendo em vista que essas atividades são de responsabilidade da gestão do órgão solicitante.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

LUZIA WAQUIM

Secretária de Estado Chefe do Gabinete do Governador

GUILBERTH MARINHO GARCÊS

Secretário de Estado da Administração



Documento assinado eletronicamente por **GUILBERTH MARINHO GARCÊS, SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em 22/09/2025, às 19:24, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Jesus Waquim**, **Secretária de Estado Chefe do Gabinete do Governador**, em 15/10/2025, às 15:13, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10072925** e o código CRC **6CB6D933**.

Palácio dos Leões – Avenida D. Pedro II, s/n - Bairro Centro Histórico. São Luís - MA - CEP
- <http://www.ma.gov.br>